



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista

Tel.: 3301.1208 / 3301.1263

Instituída pela resolução nº 090/2012

CONVITE Nº 01/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2012/SCG

1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal do Recife, através de sua Comissão de Licitação, convida Vossa Senhoria a participar da licitação instaurada na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada **às 10:00 horas, do dia 21 (vinte e um) de Maio de 2012**, na sala da referida Comissão, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, nesta cidade do Recife, na conformidade dos preceitos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Observação: Se no dia supracitado não houver expediente, a reunião ficará adiada para o primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal do Recife.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa objetivando a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E MINI-CENTRAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme o estabelecido no Projeto Básico, ANEXO I do Edital, consoante autorização do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, e solicitação feita pela Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, através do Memorando nº 0050/2012/SCG.

2.2 – Compõem este edital, além das condições específicas, os anexos a seguir:

2.2.1 – Anexo I – Projeto Básico

2.2.2 – Anexo II – Minuta Contratual

2.3 – Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

2.4 – Todo procedimento licitatório será de responsabilidade da Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Recife, obedecendo ao disposto no art. 105, inciso V, da Resolução nº 1.884 de 28 de novembro de 1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife).

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 01 01 2.001 3.3.90.39.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista
Tel.: 3301.1208 / 3301.1263
Instituída pela resolução nº 090/2012

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Só poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação, de acordo com seu objeto previsto no documento de constituição de sua personalidade jurídica, estejam ligadas aos serviços que constituem objeto da presente Licitação.

4.2 – Não poderão participar da presente licitação empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer Órgão Governamental, Autárquico, Fundacional ou de Economia Mista.

4.3 – Não será aceita a participação de empresas em Consórcio para esta licitação.

4.4 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

4.5 – As licitantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representante legal, munido de instrumento de mandato, com firma reconhecida por autenticidade, conferindo-lhe poderes para a prática de qualquer ato no presente procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

4.6 – A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

4.7 – A participação neste certame importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os documentos deverão ser entregues em envelopes lacrados, timbrados, com o nome e endereço da licitante, com a seguinte subscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Câmara Municipal do Recife
Comissão de Licitação
CONVITE Nº 01/2012 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

5.2 – OS ENVELOPES Nº 02 (PROPOSTAS) também deverão ser entregues na mesma data determinada para a entrega dos documentos relativos à habilitação preliminar e, após terem seus lacres rubricados por todos os presentes, ficarão sob guarda e responsabilidade da Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista
Tel.: 3301.1208 / 3301.1263
Instituída pela resolução nº 090/2012

Licitação até a data prevista para o julgamento das propostas, ocasião em que serão abertos. Deverão estar com a seguinte subscrição:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Câmara Municipal do Recife
Comissão de Licitação
CONVITE Nº 01/2012 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.1 – O ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter, em única via, os documentos de habilitação legal a seguir relacionados:

6.1.1 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada, desde que esta represente o ato constitutivo na íntegra, acompanhada de alterações posteriores, quando houver), devidamente registrado junto ao órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata devidamente arquivada da Assembléia Geral da reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada, ou ainda o Termo de Constituição de firma individual, com o devido registro comercial, se for o caso;

6.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.1.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

6.1.4 – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - (CND), dentro do prazo de validade;

6.1.5 – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

6.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;

6.1.7 – Declaração da licitante, observadas as penalidades cabíveis, concernente à inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista
Tel.: 3301.1208 / 3301.1263
Instituída pela resolução nº 090/2012

6.1.8 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

6.1.9 – Comprovação da empresa licitante de que realizou vistoria prévia no local onde serão executados os serviços, através de seu representante legal e que obteve todas as informações julgadas necessárias para elaboração da proposta;

6.1.10 - Comprovante de registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

6.1.11 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), pela licitante;

6.1.11.1 – A comprovação da aptidão exigida acima será feita pela prova da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), através da apresentação de cópia da CTPS e da ficha de registro de empregados no Ministério do Trabalho, ou do contrato social em vigor, quando sócio da empresa;

6.1.12 – Os documentos referidos nos subitens 6.1.1 a 6.1.11 devem ser apresentados com o endereço da sede atual da licitante. Em caso de endereço divergente, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, para ser analisada pela Comissão de Licitação. A Comissão recomenda que a aludida justificativa deverá vir no interior do envelope de DOCUMENTOS;

6.1.12.1 – No caso de apresentação de documentos relativos à filial, a empresa licitante deve seguir a mesma regra acima;

6.1.13 – Toda a documentação exigida nos subitens acima deverá constar do ENVELOPE nº 01 em uma única via original ou cópia autenticada, ou ainda cópia com original para ser autenticada pela Comissão de Licitação, preferencialmente, até as 12:00 horas do último dia útil anterior à abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista
Tel.: 3301.1208 / 3301.1263
Instituída pela resolução nº 090/2012

7 – DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Divulgado o resultado da habilitação preliminar, que será lavrado em ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, os trabalhos serão interrompidos, obedecendo ao prazo recursal, reiniciando-se na data estabelecida para abertura do ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTAS), salvo se nesta ocasião a totalidade das licitantes renunciarem, expressamente, ao direito de interposição de recursos relativos à fase de habilitação preliminar, hipótese em que se dará prosseguimento imediato à abertura das propostas, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas pelo representante legal, bem como conter local e data, considerando todas as condições gerais estipuladas.

8.2 – As propostas deverão conter o valor unitário por equipamento e total geral mensal e total para um período de 12 (doze) meses, conforme numeração e identificação da planilha fornecida pela Câmara Municipal do Recife.

8.3 – Na proposta de preços a licitante deverá declarar que:

8.3.1 – iniciará a prestação dos serviços de manutenção imediatamente após a assinatura do contrato, mediante solicitação do Departamento de Administração desta Casa Legislativa;

8.3.2 – está ciente de que é responsável por todos os encargos resultantes do fornecimento, objeto desta licitação;

8.3.3 – nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços de fornecimento, objeto desta licitação.

8.4 – O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, indicada no preâmbulo deste Edital, podendo a administração ou a própria Comissão Licitação, antes de vencido este prazo, solicitar às licitantes que, mediante declaração expressa, prorroguem o período de validade das propostas.

8.5 – Não será aceita proposta incompatível com preços praticados no mercado, sendo desclassificada a proposta que estiver em desacordo com este edital.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista

Tel.: 3301.1208 / 3301.1263

Instituída pela resolução nº 090/2012

8.6 – Em caso de divergência entre dados numéricos e por extenso, prevalecerá a informação por extenso. Havendo erro de cálculo, a Comissão efetuará as retificações e considerará, para efeito de julgamento, o valor retificado.

9 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – As propostas, depois de apresentadas, não poderão sofrer acréscimos ou retificações.

9.2 – Da reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual deverão constar todas e quaisquer ocorrências, devendo esta ser assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sem efeito as declarações feitas após a sua lavratura.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado.

10.2 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, apresentar o menor preço global.

10.3 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio.

10.4 – Não serão aceitas propostas com opções.

10.5 – O resultado do julgamento das propostas será comunicado às licitantes pelos meios próprios de comunicação e será considerado definitivo, depois de homologado pela autoridade competente desta Casa Legislativa.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, poderão recorrer as licitantes, com base no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo tais recursos ser entregues na sala da Comissão de Licitação, situada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

Concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitação será submetido à deliberação do Primeiro Secretário desta Câmara, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista

Tel.: 3301.1208 / 3301.1263

Instituída pela resolução nº 090/2012

13 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – Os preços apresentados pelas licitantes deverão ser aqueles praticados na data programada para o recebimento das propostas.

13.2 – O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, através de nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor de Administração da CONTRATANTE.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – A empresa vencedora que desistir de contratar ou que descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Recife por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

14.2 – A indicação das penalidades de que trata este item é da exclusiva competência da Câmara Municipal do Recife, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à Administração.

15 – DO CONTRATO

15.1 – O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal do Recife e a licitante vencedora vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, nos termos da minuta contida no Anexo II deste Edital.

15.2 – Para a formalização do contrato, a licitante fornecerá as informações referentes à qualificação do representante legal que firmará o referido instrumento, constante de nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrição no CPF/MF (CIC), cédula de identidade, órgão expedidor e domicílio.

15.3 – No caso de procurador, a licitante deverá juntar o instrumento de procuração dando-lhe poderes expressos para esta finalidade, devidamente autenticados por Tabelião.

15.4 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista
Tel.: 3301.1208 / 3301.1263
Instituída pela resolução nº 090/2012

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos e fiscalizados pela Unidade de Material e Patrimônio desta Câmara Municipal do Recife (mediante a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais) que, aceitando-o, atestará a fatura correspondente. Em caso de rejeição, fica, desde já, ciente a CONTRATADA de que deverá providenciar, incontinenti, sua substituição, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Item 14.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A rescisão contratual poderá acontecer caso ocorra um ou mais dos motivos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

17.2 – Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista em lei, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos itens efetivamente fornecidos, deduzidos, porém, quaisquer importâncias de que a contratada seja devedora, sendo os pagamentos efetuados dentro das condições apresentadas na proposta;

17.3 - O instrumento contratual também poderá ser rescindido por conveniência do serviço público, quando a Câmara Municipal do Recife assim julgar necessário.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – As empresas interessadas deverão adquirir o edital mediante a entrega de 01 (um) disquete de 1,44 Mb formatado, ou CD-R, ou ainda através de mídia compatível (Pendrive) e preenchimento de formulário de protocolo, ou através do pagamento de uma taxa de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha copiada diretamente na sede da Comissão de Licitação, na Rua Monte Castelo nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife/PE;

18.2 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo ser anulada por ilegalidade, obedecendo todas as determinações expressas no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.3 – Caso a licitante vencedora não inicie os serviços, objeto desta licitação, no prazo constante da proposta, a Câmara Municipal do Recife convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação sem que caiba à licitante qualquer direito ou reclamação sobre as mesmas;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista

Tel.: 3301.1208 / 3301.1263

Instituída pela resolução nº 090/2012

18.4 – Na hipótese de a segunda colocada não concordar com os preços da primeira, serão convidadas as demais licitantes classificadas, na mesma ordem, e, não havendo outras licitantes classificadas, proceder-se-á a contratação direta, estabelecendo-se, desde já, que o preço é o da primeira colocada nesta licitação, observados os requisitos deste Edital;

18.5 – A licitante vencedora deverá permanecer com as mesmas condições de habilitação durante o contrato, sendo facultado ao Departamento de Finanças e/ou outro órgão desta Câmara Municipal do Recife, solicitar a comprovação destas condições;

18.6 – Cabe a qualquer licitante comunicar, por escrito, à Comissão, a existência de eventuais erros, incorreções, incoerências ou deficiências nos dados informativos contidos neste Edital, para que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos do Art. 41 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

18.7 – Os casos omissos neste Edital e aqueles que digam respeito ao interesse deste Poder Legislativo, serão resolvidos pela autoridade competente desta Câmara Municipal do Recife, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.8 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação.

18.9 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.10 – Quaisquer informações ou esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidos através da Comissão de Licitação desta Câmara Municipal do Recife, localizada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou pelos telefones: (81) 3301.1263/3301.1208.

Recife, 13 de Abril de 2012.

DANIEL VIEIRA DE MELO

Presidente da Comissão de Licitação em exercício

André Mamud da Silva
Membro

Luiz Torres Neto
Membro

Ricardo Williams Paixão Ferraz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista
Tel.: 3301.1208 / 3301.1263
Instituída pela resolução nº 090/2012

PROCESSO Nº 022/2012/SCG
CONVITE Nº 01/2012

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E MINI-CENTRAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

1) OBJETO

Constitui o objeto do presente projeto básico de licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de:

- **101 (cento e um)** aparelhos condicionadores de ar tipo **JANELA**, de diversas capacidades, marcas e modelos;
- **61 (sessenta e um)** aparelhos condicionadores de ar tipo **SPLIT**, de diversas capacidades, marcas e modelos;
- **02 (dois)** aparelhos condicionadores de ar tipo **MINI-CENTRAL**, de diversas capacidades, marcas e modelos;

Os aparelhos estão todos localizados em Recife, nos seguintes prédios da Câmara Municipal do Recife:

- **EDIFÍCIO SEDE** – Rua Princesa Isabel, nº 410- Boa Vista - Recife – PE;
- **ANEXO I** – Rua da União, nº 273- Boa Vista - Recife – PE;
- **ANEXO II** - Rua Monte Castelo, nº 131 – Boa Vista – Recife – PE ;
- **ANEXO III** – Rua Princesa Isabel ,nº 113 – Boa Vista – Recife – PE

2) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas seguintes modalidades:

- 2.1 - manutenção preventiva *mensal*, com lavagem de filtro de ar, limpeza da bandeja de condensado e do gabinete (interna e externamente) da unidade evaporadora, inspeção do funcionamento do sistema elétrico do equipamento, aferindo com instrumentos os parâmetros elétricos e confrontando-os com os dados fornecidos pelo fabricante;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista
Tel.: 3301.1208 / 3301.1263
Instituída pela resolução nº 090/2012

2.2 - manutenção preventiva *trimestral*, com lavagem através de máquina de lavagem a jato das colméias, das unidades evaporadoras e condensadoras, dos dispositivos forçadores do ar que realizam as trocas de calor, tanto da unidade interna como da unidade externa, do(s) filtro(s) de ar, das casas de máquinas, limpeza de difusores e dutos de passagem do ar, jateamento do(s) dreno(s), aferição com instrumentos dos parâmetros elétricos de pressão do fluido refrigerante, confrontando-os com dados fornecidos pelo fabricante, limpeza de difusores, de grelhas, de venezianas, e dos dutos de distribuição do ar frio, limpeza geral das casas de máquinas (piso, teto e paredes);

2.3 - manutenção corretiva, com a retirada e desmontagem das unidades condicionadoras, elaboração de laudo técnico acompanhado da relação das peças a serem substituídas, bem como remontagem e instalação no local original;

A manutenção (preventiva/corretiva) se dará com o fornecimento total de peças (exceto compressores), incluindo-se todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, como: filtros, motores de ventilador, entre outros, bem como a substituição do fluido refrigerante R-22 (CFC) por outro tipo de fluido que não destrua a camada de ozônio, o qual ficará às expensas da CONTRATADA;

Os serviços de manutenções preventivas deverão obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal do Recife;

A Contratada apresentará junto à fatura, o relatório de manutenção preventiva/corretiva.

3) DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços referentes à modalidade corretiva deverão ter a garantia **mínima de 03 (três) meses**.

4) DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela Unidade de Material e Patrimônio, cabendo a ela exigir da empresa contratada que:

a) o recolhimento dos aparelhos condicionadores de ar seja realizado pela empresa contratada e apenas após emissão de "Ordem de Serviço" sob a responsabilidade da Unidade de Material e Patrimônio, que conterà número, data da saída, número do tombo, número de série do compressor, descrição resumida do(s) defeito(s), a assinatura do emitente e a do recebedor.

b) nas manutenções corretivas, quando da devolução dos equipamentos, a empresa contratada deverá fornecer relatório descritivo dos serviços executados, a fim de que sejam acompanhados pela Unidade de Material e Patrimônio.

c) para as manutenções preventivas, a empresa contratada deverá emitir relatório descritivo dos serviços realizados em cada aparelho o qual deverá ser entregue junto com a Ordem de Serviço na devolução dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista

Tel.: 3301.1208 / 3301.1263

Instituída pela resolução nº 090/2012

- d) a Unidade de Material e Patrimônio deste órgão manterá registro dos acontecimentos considerados relevantes, bem como das providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, da recusa da empresa licitante vencedora em saná-las no prazo de 48 horas.
- e) caso ocorra a baixa patrimonial de algum ar condicionado, a Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife efetuará a substituição do mesmo em sua relação, de forma a manter o quantitativo descrito neste Projeto Básico;

5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- a) possuir em seu quadro funcional, pelo menos um Engenheiro Mecânico, com experiência na área de refrigeração devidamente registrado no CREA de Pernambuco, que supervisionará os serviços dos técnicos desta, e, emitirá relatórios mensais;
- b) manter no mínimo 03 (três) técnicos em Refrigeração e Ar Condicionado habilitados, para pronto atendimento, no prédio sede, os quais deverão estar devidamente identificados com uniformes personalizados e crachás de identificação;
- c) providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas dos técnicos, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais;
- d) fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicados pela legislação trabalhista para os empregados deste setor;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- f) providenciar o transporte dos aparelhos até sua oficina, nos casos em que os serviços não possam ser realizados no local onde se encontram instalados os mesmos;
- g) refazer, sem ônus para essa Câmara Municipal do Recife, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado;
- h) fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela Unidade de Material e Patrimônio;
- i) informar à Unidade de Material e Patrimônio quaisquer danos causados às instalações desta Câmara Municipal do Recife ou a quaisquer de seus bens;
- j) responsabilizar-se pela manutenção e reparo de toda a parte de instalação dos aparelhos (drenos, canaletas, etc), deixando tudo em perfeito estado e funcionamento.

Recife, 13 de Abril de 2012.

SÉRGIO JOSÉ ARAÚJO PINTO

Diretor do Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista
Tel.: 3301.1208 / 3301.1263
Instituída pela resolução nº 090/2012

PROCESSO Nº 022/2012/SCG

CONVITE Nº 01/2012

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E MINI-CENTRAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E, DE OUTRO LADO A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.903.424-34, portador da cédula de identidade n.º 7130-D CREA/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa _____ doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____, número, bairro, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 022/2012/SCG, instaurado sob a modalidade **CONVITE nº 01/2012**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E MINI-CENTRAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** para a **CONTRATANTE**, tudo de conformidade com o especificado no Anexo I do Edital – Projeto Básico, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista
Tel.: 3301.1208 / 3301.1263
Instituída pela resolução nº 090/2012

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços.

PRÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de manutenção corretiva deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____,00 (x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), perfazendo o valor total de R\$ _____,00 (x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2012, por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.2001.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2012....., emitida em .../...../2012.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, através de nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e o contido no Projeto Básico:

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 – executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.2 – responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista

Tel.: 3301.1208 / 3301.1263

Instituída pela resolução nº 090/2012

6.1.3 – reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados;

6.1.4 – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a manutenção de um Engenheiro Mecânico responsável pelos serviços;

6.1.5 - indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. Na dispensa deste, deverá o fato ser comunicado, imediatamente, à CONTRATANTE, com indicação do substituto;

6.1.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.7 – providenciar junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato;

6.2 – DA CONTRATANTE

6.2.1 – Solicitar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento, bem como efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

6.2.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando, no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista

Tel.: 3301.1208 / 3301.1263

Instituída pela resolução nº 090/2012

prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Edital de CONVITE Nº 01/2012 e seus Anexos, o Termo de Homologação/Adjudicação e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Memorando nº 0050/2012/SCG datado de 06/03/2012 da Secretaria de Coordenação Geral e, que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 022/2012/SCG**, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autuado sob o nº **01/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista
Tel.: 3301.1208 / 3301.1263
Instituída pela resolução nº 090/2012

Recife, de de 2012.

JURANDIR PEREIRA LIBERAL
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CONTRATADA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº - _____

2. _____
CPF/MF nº - _____